

## PROTOCOLO

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município de Paredes, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme na cidade de Paredes, a seguir designada por primeiro outorgante ou Município de Paredes, aqui representado por José Alexandre da Silva Almeida, casado, natural da freguesia de Rebordosa, Concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho de Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato.

E,

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Clínica Médica Vila do Paço, Lda, com a marca registada no Instituto Nacional da Propriedade Industrial sob a designação CMVP, NIF 505873265, sede na Avenida Liberdade 683, 4580-383 Paço de Sousa – Penafiel, Capital Social de 50000,00 €, representada neste ato por Manuel Joaquim Coelho da Silva.

Entre as partes é celebrado o presente protocolo de colaboração na área de prestação de cuidados de saúde, no âmbito da Medicina Desportiva, que se rege pelas disposições seguintes e pela legislação aplicável.

### **Cláusula Primeira**

*(Âmbito)*

As partes desde já acordam e aceitam que o presente protocolo abrange a prestação de serviços de saúde, designadamente consultas de medicina desportiva, atos subjacentes, e meios auxiliares de diagnóstico, tendo em vista assegurar a realização destes atos médicos a todos os atletas não profissionais inscritos em clubes e associações desportivas do concelho de Paredes que tenham celebrado com o primeiro outorgante um contrato-programa de desenvolvimento desportivo.

### **Cláusula Segunda**

*(Objeto)*

1. Pelo presente protocolo o Segundo Outorgante, obriga-se a disponibilizar nas instalações destinadas para os devidos efeitos, consultas de medicina desportiva e atos conexos aos atletas indicados pelo Primeiro Outorgante na Clínica Mais Saúde - Recarei, com morada na Avenida Padre Bernardino M. Lopes, nº 730, 4585-592 Recarei.

2. Sem prejuízo do número anterior, mediante solicitação do Primeiro Outorgante, as consultas e tipologias de serviços poderão ser alteradas, consensualmente e por escrito, em adenda ao presente protocolo.
3. Os preços praticados, e que o Primeiro Outorgante se responsabiliza a pagar ao Segundo Outorgante, são de 10.00€ (dez euros) por consulta médica.

### **Cláusula Terceira**

*(Duração)*

O presente protocolo de cooperação entra em vigor à data da sua assinatura, sendo válido pelo período de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo denúncia nos termos da cláusula nona.

### **Cláusula Quarta**

*(Metodologia de Pagamento)*

Para o cumprimento pontual do presente protocolo, e sem prejuízo das demais formalidades necessárias, o segundo outorgante, apresentará as faturas relativas aos serviços prestados em cada mês, até ao dia 15 do mês seguinte a que a(s) mesma(s) se reporta(m), devendo ser pagas em 30 dias após a sua apresentação.

### **Cláusula Quinta**

*(Transportes)*

1. Compete ao próprio atleta, ou respetivo clube ou associação desportiva, o transporte para as instalações do segundo outorgante, identificado no nº1 da cláusula segunda.
2. Compete ao próprio atleta, ou respetivo clube ou associação desportiva, o transporte de regresso ao seu local de destino.

### **Cláusula Sexta**

*(Horário de Atendimento)*

1. A receção dos utentes por parte do segundo outorgante, será realizada de segunda a sexta-feira em horário previamente agendado.
2. O primeiro outorgante deverá fazer chegar ao segundo, uma ficha do clube ou associação desportiva, com listagem dos atletas, bem como com o anexo 1 devidamente preenchido relativo a cada atleta.
3. Compete ao segundo outorgante agendar diretamente com os clubes/associações os exames ou consultas a realizar.
4. A falta de comparência às consultas ou exames devidamente agendados é da responsabilidade dos atletas em causa ou do respetivo clube/associação

### **Cláusula Sétima**

*(Processo Clínico)*

Após assistência prestada ao atleta, e sem prejuízo das regras e boas práticas aplicáveis, o segundo outorgante, compromete-se a guardar uma cópia do respetivo processo clínico e assistencial.

### **Cláusula Oitava**

*(Denúncia, renovação e revisão do Protocolo)*

1. Qualquer das partes pode denunciar o presente protocolo desde que, para o efeito o faça através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao período de duração previsto ou da renovação aplicável.
2. Após um ano de vigência, o presente protocolo poderá ser revisto a pedido de qualquer das partes ou com o acordo de todas.

### **Cláusula Nona**

*(Comunicação entre as partes)*

Todas as comunicações que, nos termos do presente protocolo, hajam de ser realizadas entre as partes serão eficazes quando:

1. Efetuadas em reunião, se registre em ata e assinada por todas as partes.
2. Efetuadas por correio eletrónico.
3. Remetidas por carta registada com aviso de receção.

## Cláusula Décima

(Interpretação)

1. Quaisquer dúvidas emergentes da interpretação ou aplicação do presente protocolo serão primeiramente resolvidas pelas partes, através da nomeação de um representante para o efeito.
2. Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Judicial de Paredes.

Por ser esta a vontade das partes outorgantes, que desde já declaram cumprir e aceitar todo o preceituado do presente protocolo, ambas o vão assinar de seguida.

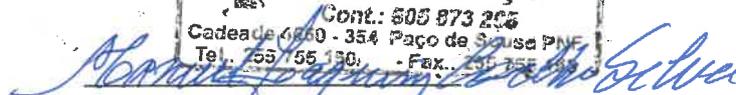
Paredes, 08 de novembro de 2019

O Presidente do Município de Paredes



(José Alexandre da Silva Almeida, Dr.)

O Gerente da Clínica Médica Vila do Paço, Lda



(Manuel Joaquim Coelho da Silva, Dr.)

# ANEXO 1

EXAMES MÉDICOS DESPORTIVOS  
ÉPOCA DESPORTIVA 2019/2020



*Handwritten signature and initials*

Identificação do Clube/Associação	
Nome Responsável	
Cargo	
Contacto	
E-mail	

Entidade Médica	Escolher local para realização de exames médicos desportivos
-----------------	--

Nº	Nome do(a) Atleta	Nº Licença Fed./Ass.	Escalão Formação/Competição	Idade	Nacionalidade	Modalidade	Federação/Associação
1							
2							
3							
4							
5							
6							
7							
8							
9							
10							
11							
12							
13							
14							
15							
16							
17							
18							
19							
20							
21							
22							
23							
24							
25							
26							
27							
28							
29							
30							
31							
32							
33							
34							
35							
36							
37							
38							
39							
40							
41							
42							
43							

44							
45							
46							
47							
48							
49							
50							
51							
52							
53							
54							
55							
56							
57							
58							
59							
60							
61							
62							
63							
64							
65							
66							
67							
68							
69							
70							
71							
72							
73							
74							
75							
76							
77							
78							
79							
80							
81							
82							
83							
84							
85							
86							
87							
88							
89							
90							
91							
92							
93							
94							
95							
96							
97							
98							
99							
100							